

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - Proc. CEE nº 3408/75

INTERESSADA: PATRÍCIA MARIA MARTINEZ CORTINAS

ASSUNTO: Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR: Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI

PARECER CEE Nº 2479/75; CSG; Aprov. em 10 / 09 / 75 ; Comunicado ao
Pleno em 24 / 09 / 75

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Patrícia Maria Martínez Cortinas, filha de Franqui F. Martínez e de Irma Matilde Cortinas, Cédula de Identidade RG nº 8.603.721 (modelo 19), nascida aos 31 de março de 1957, residente e domiciliada em São Paulo, na Rua Iaiá, nº 127, casa 1, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins de prosseguimento de vida escolar.

1.1. Após a conclusão do curso primário, com 7 séries, a interessada fez o curso secundário, com 4 séries, no Colégio "Marionet" e no Liceu de Las Piedras, no Uruguai.

2. APRECIÇÃO: O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei federal Nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados, no exterior, por PATRÍCIA MARIA MARTINEZ CORTINAS, ao nível da 2ª série do segundo grau do sistema brasileiro de ensino, desde que a interessada se submeta, e seja aprovada, a exames especiais de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira (nível da 2ª série), História do Brasil, Geografia do Brasil, além de cumprir processo de adaptação em Educação Moral e Cívica, a fora outras disciplinas, a critério da escola onde se matricular.

São Paulo, 10 de setembro de 1975

a) Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL e MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 10 de setembro de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Relator